



Autor: **DEPUTADO MICHEL JK**

Documento: **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 0043/13-AL**

Protocolo nº: **1792/13**

Data: **09/04/2013**

Assunto: **Declara como patrimônio histórico, cultural e turístico para o Estado do Amapá a Igreja de São José de Macapá.**

Tramitação Legislativa

Leituras: 15/04/2013

nº S. Ord. 24ª ord

COMISSÕES PERMANENTES

Comissão	Encaminha do em Sob o Ofício nº	Parecer nº	Parecer

Observações: Inquirido. conf. Memo n.º 0003/13-GAB/DEP. Michel JK



ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

PROJETO DE LEI Nº 0043 /13 - AL

Autor: Deputado Michel JK

Declara como patrimônio histórico, cultural e turístico para o Estado do Amapá a Igreja de São José de Macapá.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ,

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Amapá, aprovou e eu, nos termos do art.107, da Constituição Federal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica considerada Patrimônio Histórico, Cultural e Turístico do Estado do Amapá, a Igreja de São José de Macapá.

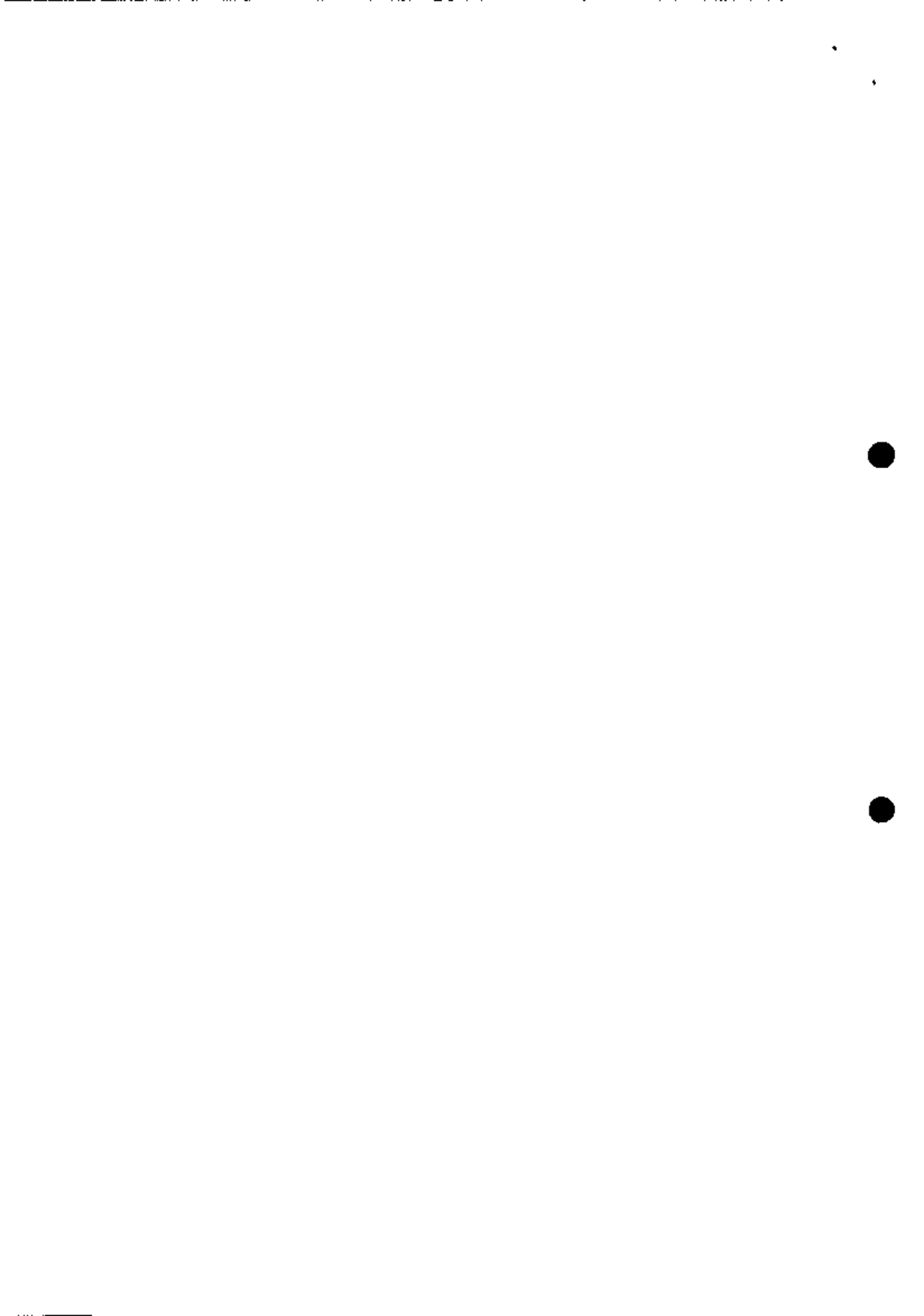
Art. 2º O Poder Executivo regulamentará a presente lei.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 09/04 2013.

ESTADO DO AMAPÁ ASSEMBLEIA LEGISLATIVA PROTOCOLO GERAL
PROTOCOLO Nº <u>1792/13</u>
PROTOCOLO EM <u>09/04/13</u> HORARIO <u>12h 30h</u> .
Servidor responsável <u>Bá de Araújo</u>


Michel JK
Deputado Estadual



JUSTIFICATIVA:

A Igreja de São José é um marco histórico e o monumento mais antigo de Macapá, localizada no centro da cidade, sua construção foi iniciada em 1752, seis anos antes da criação oficial da Vila de São José de Macapá. Inaugurada em 05 de março de 1761, a igreja se transformou num dos principais pontos turísticos do estado do Amapá e palco de importantes eventos religiosos, a exemplo da festa de São José e ponto de chegada do Cirio de Nazaré.

O artigo 292 da Constituição do Estado do Amapá, estabelece:

Art. 292. O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e o acesso às fontes de cultura nacional, estadual e municipal, protegendo, apoiando e incentivando a valorização e difusão das manifestações culturais, através:

.....
IV – do acesso e da preservação do patrimônio cultural;
.....

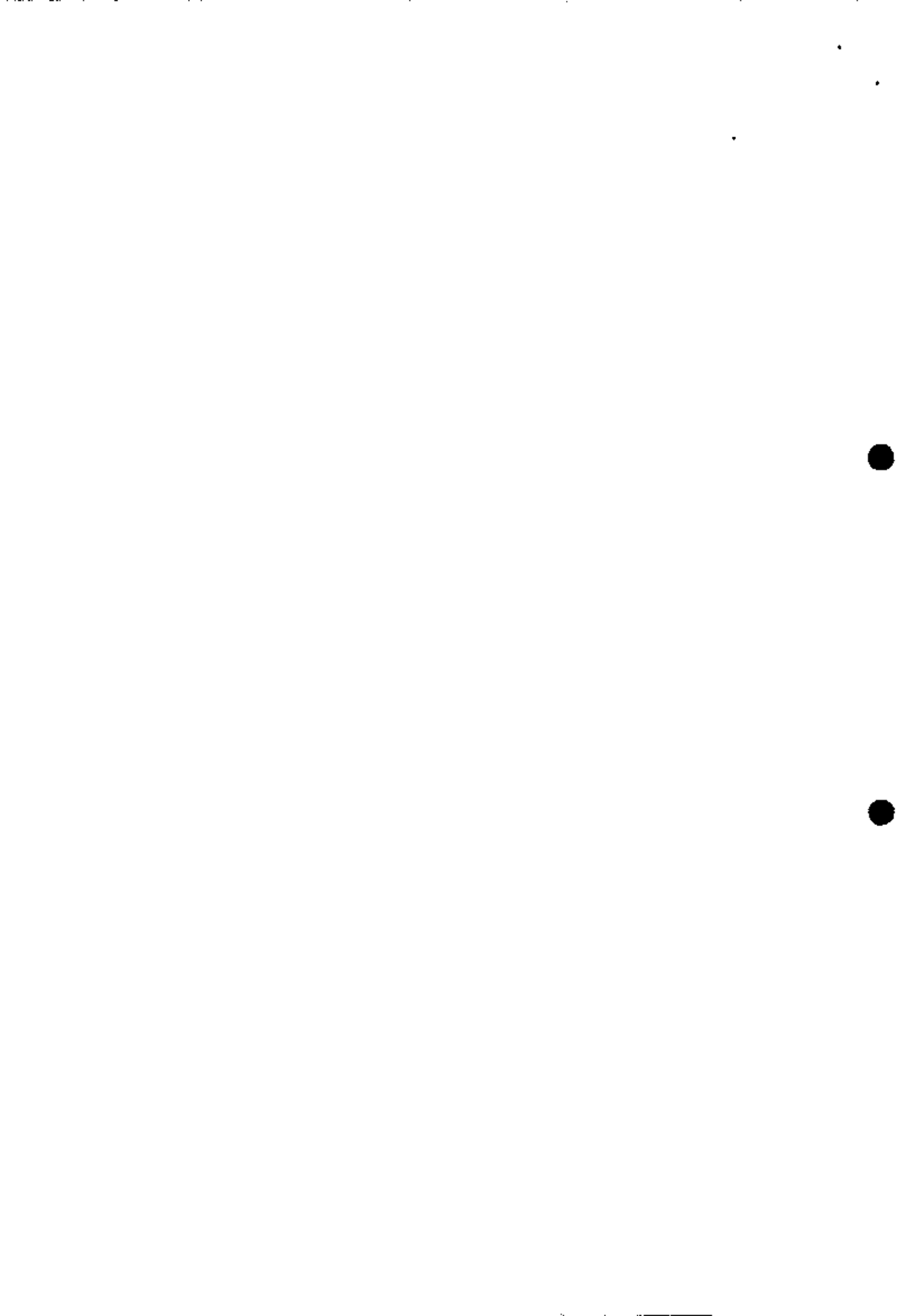
Não menos importante, o artigo 295 da mesma Carta Magna do Estado do Amapá, estabelece:

Art. 295. Constituem o patrimônio cultural do Estado:

I - Os bens materiais e imateriais tombados individualmente ou em conjunto, portadores de referências no que diz respeito à identidade, à ação ou à memória dos grupos que formam a sociedade;

.....
IV – as obras, objetos, documentos, edificações e demais espaços destinados a manifestações artístico-culturais;
.....
.....

Pela sua importância no contexto histórico do Amapá, apresentamos o presente Projeto de lei para apreciação das Nobres Partes e posterior aprovação nessa Casa de leis.





PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO AMAPÁ

Ofício nº 0164/2013-SELEG-AL

Macapá-AP, 17 de Abril de 2013

Ao Excelentíssimo Senhor

DD. Presidente da Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Cidadania da Assembleia Legislativa do Amapá - CJR.

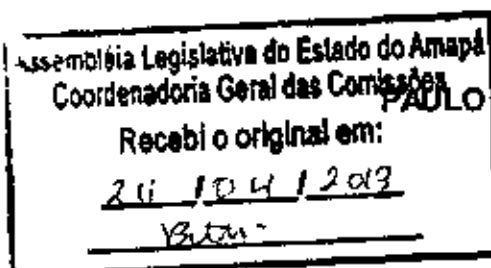
Senhor Presidente,

Cumprindo determinação do Presidente desta Casa Legislativa, segue anexo a cópia, devidamente autenticada, da(s) proposição(ões) abaixo discriminada(s), para emissão de parecer técnico por parte dessa Comissão, dentro do prazo estabelecido no art. 53 do Regimento Interno:

Tipo de Prop.	Nº Proposição:	Ementa:	Autor
PLO	0045/13-AL	Declara como patrimônio cultural de natureza imaterial para o Estado do Amapá o Festival do Abacaxi, realizado no município de Porto Grande, e dá outras providências.	Deputado Michel JK
PLO	0044/13-AL	Declara como patrimônio histórico, cultural e turístico o Monumento Marco Zero do Equador, localizado no Município de Macapá, Estado do Amapá.	Deputado Michel JK
PLO	0043/13-AL	Declara como patrimônio histórico, cultural e turístico para o Estado do Amapá a Igreja de São José de Macapá.	Deputado Michel JK

Sendo o que se apresenta para o momento, queira aceitar votos de consideração.

Atenciosamente,



PAULO ROBERTO DAGAMA JORGE MELÉM
Secretário Legislativo





ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Cidadania-CJR

TERMO DE RECEBIMENTO

Certifico que recebi nesta data o presente PL
Nº0043/13-AL, do que para constar lavrei o presente termo.

Macapá-AP, 25 de março de 2013.


JORGE GUIMARÃES
Coordenador Interino

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO

Avoco o presente PL para relatoria desta
Presidência.

Macapá-AP, 25 de Abril de 2013.


Deputado CHARLES MARQUES
Presidente

TERMO DE REMESSA

Nesta data remeto a presente Proposição ao
Deputado constante no Termo de Distribuição.

Macapá-Ap, 25 de Abril de 2013.


JORGE GUIMARÃES
Coordenador Interino

RECEBIMENTO

Recebi o presente PL. n°.0043/13-AL, para emissão de parecer.

Macapá-AP, 23 de maio de 2013.

Deputado CHARLES MARQUES
Relator

TERMO DE DEVOLUÇÃO

Certifico e dou fé que nesta data devolvi o presente PL com Parecer

Macapá-AP, 23 de maio de 2013.

Deputado CHARLES MARQUES
Relator

TERMO DE JUNTADA


Nesta data faço juntada do PARECER n°. 0087 /13-CJR-AL, da lavra do Deputado CHARLES MARQUES

Macapá-AP, 23 de maio de 2013.

Jorge Guimarães
JORGE GUIMARÃES
Coordenador Interino



Parecer nº 0087/13- CJR-AL

PROPOSIÇÃO: Projeto de Lei nº 0043/13-AL	AUTOR: Deputado Michel JK
EMENTA: DECLARA COMO PATRIMÔNIO HISTÓRICO CULTURAL E TURÍSTICO PARA O ESTADO DO AMAPÁ A IGREJA DE SÃO JOSÉ DE MACAPÁ.	RELATOR: Dep. CHARLES MARQUES 

I - HISTÓRICO:

Trata-se do Projeto de Lei em epígrafe, de autoria do Deputado Michel JK, que declara como Patrimônio Histórico Cultural Turístico para o Estado do Amapá a Igreja de São José de Macapá, enviado a esta relatoria para proferir parecer.

Em pauta a proposição não recebeu emendas, tendo sido encaminhada a esta Comissão para análise e emissão de Parecer.

A proposição tem como objetivo declarar como patrimônio cultural e Turístico para o Estado do Amapá a Igreja de São José de Macapá.

II - VOTO DO RELATOR:

A Constituição do Estado do Amapá, em seu art. 295, definiu de que é constituído o patrimônio cultural no âmbito do Estado.

Quanto ao objeto de análise desta Comissão, a República Federativa do Brasil caracteriza-se essencialmente pela repartição de competências entre a União, os Estados membros, o Distrito Federal e os Municípios, todos dotados de autonomia política, administrativa e financeira, desfrutando de competência legislativa própria, respeitados os limites estampados no ordenamento jurídico. À União compete legislar sobre matérias em que predomina o interesse nacional, relacionadas no art. 22 da Constituição da República; aos Estados, sobre as de predominante interesse regional; e, aos Municípios, sobre assuntos de interesse local, conforme preceitua o art. 30, I, da citada Carta.





A delimitação da competência do Estado membro está consagrada no § 1º do art. 25 da Constituição Federal. É a chamada competência residual, que lhe reserva as matérias que não se enquadram no campo privativo da União ou do Município.

A luz da Constituição Estadual, o parágrafo único, do Art. 104 da Carta Amapaense, ao enumerar as matérias de iniciativa privativa do Governador do Estado, não faz menção àquela ora examinada. Infere-se, portanto, que a qualquer membro deste Parlamento é facultada a iniciativa do processo legislativo. Não havendo, portanto qualquer óbice à tramitação da proposição.

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 0043/13-AL, sugerindo aos demais pares sua APROVAÇÃO.

É o Parecer, s.m.j.

Deputado  CHARLES MARQUES
Relator





III – DECISÃO DA COMISSÃO:

A Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Cidadania da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá, em reunião realizada nesta data, decidiu pela APROVAÇÃO do Parecer do Relator ao Projeto de Lei nº 0043/13-AL.

Macapá, de de 2013.

VOTOS A FAVOR


Deputado CHARLES MARQUES
PRESIDENTE


Deputado EDINHO DUARTE
PP

Deputada SANDRA OHANA
PP


Deputada ROSELI MATOS
DEM

Deputado EIDER PENA
PSD

VOTOS CONTRA

Deputado CHARLES MARQUES
PRESIDENTE

Deputado EDINHO DUARTE
PP

Deputada SANDRA OHANA
PP

Deputada ROSELI MATOS
DEM

Deputado EIDER PENA
PSD

11-11-11





Ofício nº
0042/13-CJR - AL

Macapá-AP,
10 de junho de 2013.

Senhor Secretário,

Cumprindo o que dispõe o Regimento Interno da Assembléia Legislativa do Estado do Amapá, encaminho a Vossa Senhoria os Pareceres desta Comissão referente aos Projetos abaixo especificados:

Nº Parecer	Referente à	Nº da Proposição	Ementa
0093/13-CJR-AL	PL.	0037/13-AL	INSTITUI A SEMANA ESTADUAL DA ADOÇÃO, A SER REALIZADA ANUALMENTE, NA SEMANA QUE ANTECEDE O DIA 25 DE MAIO - DIA NACIONAL DA ADOÇÃO.
0087/13-CJR-AL	PL.	0043/13-AL	DECLARA COMO PATRIMÔNIO HISTÓRICO CULTURAL E TURÍSTICO PARA O ESTADO DO AMAPÁ A IGREJA DE SÃO JOSÉ DE MACAPÁ.
0086/13-CJR-AL	PL.	0044/13-AL	DECLARA COMO PATRIMÔNIO HISTÓRICO CULTURAL E TURÍSTICO O MONUMENTO MARCO ZERO DO EQUADOR, LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE MACAPÁ, ESTADO DO AMAPÁ.

Sendo o que se apresenta para o momento, queira aceitar votos de consideração.

Atenciosamente,


JORGE GUIMARÃES
Coordenador Interino

Recebido em
12.06.13
Jane

Ao Ilustríssimo
MD. Secretário Legislativo da Assembléia Legislativa do Estado do Amapá
Nesta.





PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO AMAPÁ

MEMO nº. 0003/15 - GAB/DEP. MICHEL JK - PSDB/AL

Macapá - AP, 17 de abril de 2015

Do: Gabinete do Deputado Michel JK
Para: SELEG/AL

De Ordem do Excelentíssimo Senhor Deputado Estadual Michel JK, solicitamos o arquivamento do Projeto de Lei Ordinária nº 0043/13 - Declara como patrimônio histórico, cultural e turístico de natureza material para o Estado do Amapá a Igreja de São José de Macapá, por duplicidade da proposição.

Atenciosamente,

2243/2015
ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
PROTOCOLO GERAL
PROTOCOLO Nº 2243/15
PROTOCOLO EM 17/04 HORARIO 14:40
Servidor Responsável: Roslane Ferreira
Funcionário


Michel JK
Dep. Estadual/PSDB

